



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Deputado Carlos Buchele, nº 172, Bairro Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-130, inscrita no CNPJ nº 13.697.820/0001-26, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SANDRO BIAZUS CORTINA** inscrito no CPF sob o nº 789.953.109-87 e RG 2.474.007, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 69/2019, Dispensa de licitação nº 21/2019** que está amparado no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de especificação técnica descritiva com detalhamentos necessários para construção e instalação de calhas metálicas para a cobertura do Centro de Educação Infantil Mateus Petter e posterior fiscalização da execução.

1.2. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com a proposta apresentada pela empresa, contendo no mínimo a relação abaixo:

- ✓ Levantamento in loco das dimensões necessárias para a construção das calhas;
- ✓ Especificação dos materiais (tipos e quantitativos);
- ✓ Elaboração de cronograma físico financeiro;
- ✓ Elaboração dos desenhos necessários para construção e instalação dos sistemas;
- ✓ Emissão de ART do serviço prestado;
- ✓ Impressão de 2 vias para fabricação e entrega de arquivos digitais.

1.3. A contratada será responsável também pela fiscalização da execução, fiscalização da instalação das calhas, sistemas de vedação e apoio das calhas com a referida medição dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A entrega da especificação técnica descritiva deverá ser no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63, bairro Centro, na cidade de Peritiba, SC. Os documentos deverão ser entregues impressos em duas vias, e deverão ser entregues também em arquivos digitais em CD nas extensões PDF/DWG.

2.2. Os serviços de elaboração de especificação técnica serão prestados na sede da empresa contratada, sito a Rua Deputado Carlos Buchele, nº 172, Bairro Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-130 e os serviços de fiscalização serão executados no Centro de Educação Infantil Mateus Petter, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, nº 363, Bairro Jardim Boa Vista, Peritiba, Santa Catarina.



2.3. O pagamento das taxas e emolumentos são de responsabilidade da contratada.

2.4. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019.

2.5. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, esse valor será pago em duas parcelas, uma parcela em até 30 (trinta) dias após a entrega dos arquivos digitais e impressos no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) e a segunda parcela em até 30 (trinta) dias após a fiscalização da execução, entrega do laudo fotográfico e arquivos digitais no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

2.6. O pagamento será feito mediante o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e conforme parcelas especificadas acima.

2.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.

b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil

Ação 1.16 – Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Despesa 53 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 54 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

d) Pagar as taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da Contratada:

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;

b) Arcar com todas as despesas de deslocamentos, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.



- c)** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- d)** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- f)** Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas, com no mínimo um engenheiro elétrico.
- g)** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h)** Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- i)** Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- j)** Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada.
- k)** Cumprir com os prazos estabelecidos.
- l)** Fazer uso de instrumentos que permitam à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- m)** Apresentar o anteprojeto para aprovação do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 11 de junho de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Contratada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI
Testemunha

JOÃO CARLOS BRUHMULLER
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato